



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 18 de outubro de 2019 - nº 5930

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7731

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 12.188,00 (doze mil e cento e oitenta e oito reais).

Art. 3º Os valores dos subsídios de que tratam os artigos antecedentes poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 4º Aplica-se aos referidos agentes políticos o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Republicado por equívoco de digitação

LEI Nº 7732

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais para vigorar a partir da data de sua publicação é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais), observados os termos do inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º Os valores dos subsídios dos Secretários Municipais poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º Aplica-se aos referidos agentes o disposto nos incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o § 4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Republicado por equívoco de digitação